DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 42
Licitações e Contratos 44
Extrato 44
Outros Atos 44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO N° 2.205/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Euclides da Cunha Paulista, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, responsabilidades, mecanismos de gestão, monitoramento, avaliação e financiamento, aprova o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral para o período de 2027 a 2036 e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Euclides da Cunha Paulista, destinada à ampliação progressiva, qualificada, equitativa e sustentável da oferta de jornada escolar em tempo integral, na perspectiva da educação integral.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no que couber, considerada a legislação superveniente e a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

IV – a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

V – a Lei Federal nº 14.945/2024;

VI – a Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação;

VII – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VIII – as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações posteriores;

X – a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

XI – as normas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo aplicáveis à matéria;

XII – o Plano Municipal de Educação vigente e o novo Plano Municipal de Educação 2026–2036;

XIII – as normas municipais de educação, inclusão, alimentação escolar, transporte escolar, gestão democrática e valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante da Rede Municipal de Ensino, destinada a assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, política e cidadã.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção educacional que considera o estudante em sua integralidade e articula conhecimentos, saberes, tempos, espaços, experiências, relações e práticas educativas;

II – **Educação Integral em Tempo Integral:** política educacional que articula a formação integral do estudante à ampliação qualificada de sua jornada escolar;

III – **Tempo Integral:** oferta educacional com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente;

IV – **Matrícula em Tempo Integral:** matrícula cuja jornada escolar atenda ao mínimo estabelecido na legislação nacional;

V – **Plano Municipal de Expansão:** instrumento de planejamento que estabelece diagnóstico, metas, prioridades, cronograma, responsabilidades, investimentos, indicadores e estratégias para expansão qualificada da oferta;

VI – **Justiça Curricular:** princípio que orienta a organização curricular para assegurar o direito de todos os estudantes ao conhecimento, à aprendizagem, à participação, à dignidade, à diversidade e ao desenvolvimento integral;

VII – **Equidade:** princípio segundo o qual a expansão da oferta deverá priorizar os estudantes e territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais e sociais.

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – educação como direito humano fundamental;

II – desenvolvimento integral do estudante;

III – equidade educacional;

IV – inclusão educacional;

V – justiça curricular;

VI – qualidade social da educação;

VII – gestão democrática;

VIII – participação dos estudantes, profissionais, famílias e comunidade;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – respeito às diversidades e às identidades culturais;

XI – promoção dos direitos humanos;

XII – proteção integral de crianças e adolescentes;

XIII – articulação intersetorial;

XIV – integração entre escola, território e comunidade;

XV – sustentabilidade socioambiental;

XVI – acessibilidade e desenho universal;

XVII – proteção e promoção da saúde e do bem-estar;

XVIII – redução das desigualdades educacionais;

XIX – respeito às especificidades das escolas urbanas e rurais;

XX – transparência, monitoramento e avaliação permanente da política pública.

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal:

I – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral;

II – assegurar que a ampliação do tempo escolar corresponda à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

III – superar a separação entre turno regular e contraturno;

IV – organizar currículo integrado, interdisciplinar e contextualizado;

V – melhorar as condições de aprendizagem e permanência dos estudantes;

VI – reduzir desigualdades educacionais;

VII – priorizar territórios e grupos em situação de maior vulnerabilidade;

VIII – garantir alimentação escolar adequada durante toda a jornada;

IX – assegurar transporte escolar compatível com a jornada integral;

X – garantir infraestrutura física, pedagógica, tecnológica e de acessibilidade adequada;

XI – promover formação continuada específica para os profissionais da educação;

XII – fortalecer a participação das famílias;

XIII – promover a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e demais políticas públicas;

XIV – assegurar práticas pedagógicas que contemplem ciência, tecnologia, cultura, artes, esporte, lazer, leitura, educação ambiental, cidadania e projeto de vida;

XV – fortalecer a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens;

XVI – desenvolver mecanismos permanentes de monitoramento da qualidade e da equidade da oferta.

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CAPÍTULO IV

DA JORNADA ESCOLAR

Art. 7º A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo o Município adotar jornada superior, conforme o planejamento pedagógico, as características das etapas atendidas e as condições de funcionamento da rede.

§ 1º A jornada deverá ser organizada de maneira regular e permanente durante o período letivo.

§ 2º Os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso, transição e deslocamento interno deverão ser planejados pedagogicamente e integrados à organização da jornada.

§ 3º A jornada não poderá caracterizar mera extensão quantitativa do tempo escolar sem correspondente intencionalidade pedagógica.

Art. 8º A organização da jornada deverá, preferencialmente, evitar a fragmentação rígida entre "turno" e "contraturno", assegurando integração curricular.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO

Art. 9º O currículo das escolas de tempo integral será organizado de forma integrada, articulando:

I – os componentes curriculares obrigatórios;

II – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

III – práticas de leitura, escrita e matemática;

IV – ciências, tecnologia e cultura digital;

V – artes e cultura;

VI – educação física, esporte e práticas corporais;

VII – educação ambiental e sustentabilidade;

VIII – educação para a cidadania e os direitos humanos;

IX – educação socioemocional, convivência e bem-estar;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

X – atividades de investigação científica;

XI – projetos interdisciplinares;

XII – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

XIII – atividades culturais e de integração com o território;

XIV – experiências relacionadas ao projeto de vida, respeitadas as características de cada faixa etária.

Art. 10º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá integrar a BNCC, o Currículo Paulista, as orientações curriculares municipais e as especificidades socioculturais e territoriais de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 11º Cada unidade escolar deverá incorporar a concepção de Educação Integral ao seu Projeto Político-Pedagógico – PPP.

CAPÍTULO VI

DA EQUIDADE E DA PRIORIZAÇÃO DA EXPANSÃO

Art. 12º A expansão das matrículas em tempo integral será realizada mediante diagnóstico da rede e deverá observar critérios de equidade.

Art. 13º Terão prioridade na expansão, observada a capacidade técnica e financeira do Município:

I – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – estudantes com defasagem idade/ano;

III – estudantes público da Educação Especial;

IV – estudantes residentes em territórios de maior vulnerabilidade;

V – estudantes de escolas rurais, considerando suas especificidades;

VI – estudantes em situação de risco de abandono ou infrequência;

VII – estudantes pertencentes a grupos que apresentem desigualdades educacionais identificadas no diagnóstico municipal.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação deverá utilizar indicadores desagregados, sempre que disponíveis, por escola, etapa, localização, gênero, raça/cor, deficiência, condição socioeconômica e demais marcadores pertinentes, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CAPÍTULO VII

DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

Art. 15º A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico periódico da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.O diagnóstico será documentado, submetido ao controle social e utilizado como referência formal para a validação das metas do Plano.

§ 1º O diagnóstico deverá abranger, no mínimo:

I – matrículas existentes em tempo integral;

II – demanda potencial;

III – demanda manifesta;

IV – distribuição territorial das matrículas;

V – infraestrutura física;

VI – espaços pedagógicos;

VII – acessibilidade;

VIII – alimentação escolar;

IX – transporte escolar;

X – quadro de profissionais;

XI – formação profissional;

XII – organização curricular;

XIII – desempenho e aprendizagem;

XIV – frequência e permanência;

XV – condições de convivência e bem-estar;

XVI – articulação intersetorial;

XVII – participação das famílias e comunidade;

XVIII – custos e sustentabilidade financeira;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

XIX – desigualdades de acesso e permanência.

§ 2º O diagnóstico será atualizado, no mínimo, a cada quatro anos e utilizado para revisão do Plano de Expansão.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 16º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17º Será instituída a **Comissão Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral**, com representação, no mínimo, da:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Escolas municipais;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Conselho do FUNDEB;

V – Profissionais da educação;

VI – Famílias;

VII – Estudantes, quando cabível;

VIII – demais órgãos e instituições parceiras.

Art. 18º Compete à Comissão:

I – acompanhar a execução da Política;

II – analisar indicadores;

III – acompanhar o Plano de Expansão;

IV - elaborar análises e recomendações técnicas;

V – propor medidas corretivas;

VI – acompanhar a equidade da expansão;

VII – analisar os resultados do diagnóstico;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

VIII – promover participação social;

IX – emitir relatório anual;

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação acompanharão e avaliarão o diagnóstico e o Plano de Expansão, no âmbito de suas competências. Os relatórios anuais serão divulgados publicamente e a participação das famílias, dos estudantes e dos profissionais será documentada.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO ESCOLAR E DO PPP

Art. 19º Cada unidade escolar participante da Política deverá:

I – revisar seu Projeto Político-Pedagógico de forma participativa, em consonância com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, o Plano Municipal de Expansão e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade;

II – reorganizar tempos, espaços e práticas pedagógicas;

III – elaborar plano anual de Educação Integral;

IV – elaborar e implementar Plano de Formação Continuada Interno, articulado às ações formativas da Secretaria Municipal de Educação;

V – promover a participação dos estudantes, das famílias e dos profissionais da educação nos processos de planejamento, execução e avaliação;

VI – estabelecer mecanismos de acompanhamento da aprendizagem, da frequência, da permanência e do bem-estar dos estudantes;

VII – desenvolver estratégias de busca ativa e prevenção do abandono e da infrequência;

VIII – promover ações de convivência e prevenção das violências;

IX – assegurar articulação com as famílias e com os serviços públicos e organizações do território, quando pertinente;

X – elaborar relatórios periódicos de autoavaliação institucional, com registro das evidências, dos avanços, das dificuldades e das providências necessárias;

XI – encaminhar os relatórios à Secretaria Municipal de Educação e utilizá-los para o aprimoramento contínuo da oferta;

XII – participar dos processos municipais de monitoramento e avaliação.

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 20º A Política será desenvolvida em articulação com as áreas de:

I – saúde;

II – assistência social;

III – cultura;

IV – esporte;

V – lazer;

VI – meio ambiente;

VII – agricultura e desenvolvimento rural;

VIII – direitos humanos;

IX – proteção da criança e do adolescente;

X – tecnologia;

XI – segurança alimentar;

XII – outras políticas públicas pertinentes.

Art. 21º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, juntamente com os órgãos parceiros, uma **Matriz Intersetorial da Educação Integral**, identificando equipamentos, serviços, programas, espaços e recursos existentes no território municipal que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO XI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação.

Art. 23º O Município promoverá formação continuada sobre:

I – concepção de Educação Integral;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

II – currículo integrado;

III – metodologias ativas e interdisciplinares;

IV – avaliação formativa;

V – inclusão e acessibilidade;

VI – equidade e diversidade;

VII – convivência escolar;

VIII – proteção integral;

IX – educação ambiental;

X – cultura digital;

XI – articulação intersetorial;

XII – gestão e monitoramento da Educação Integral.

CAPÍTULO XII

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Art. 24º A expansão das matrículas deverá ser precedida de análise das condições de infraestrutura e da capacidade de atendimento da unidade escolar.

Art. 25º O Município deverá promover progressivamente:

I – adequação de salas de aula;

II – espaços para leitura e biblioteca;

III – espaços para artes e cultura;

IV – espaços esportivos e de práticas corporais;

V – laboratórios e ambientes de investigação;

VI – conectividade;

VII – acessibilidade;

VIII – sanitários adequados;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

IX – espaços de alimentação;

X – cozinhas e equipamentos adequados;

XI – áreas de convivência;

XII – ambientes de descanso quando necessários;

XIII – segurança e salubridade.

Art. 26º A alimentação escolar deverá considerar a permanência ampliada dos estudantes, garantindo planejamento nutricional compatível com a jornada.

Art. 27º O transporte escolar deverá ser reorganizado sempre que necessário para assegurar acesso e permanência na jornada integral, especialmente nas áreas rurais.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 28º A Política Municipal será financiada por:

I – recursos próprios do Município;

II – recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

III – FUNDEB, nos termos da legislação;

IV – Salário-Educação;

V – recursos federais destinados à Educação Integral;

VI – transferências estaduais;

VII – convênios e termos de cooperação;

VIII – emendas parlamentares;

IX – programas e fundos públicos compatíveis;

X – outras fontes legalmente admitidas.

Art. 29º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que a expansão seja compatível com a capacidade orçamentária e financeira do Município.

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 30º A Política será monitorada por indicadores de:

I – acesso;

II – permanência;

III – frequência;

IV – aprendizagem;

V – equidade;

VI – infraestrutura;

VII – alimentação;

VIII – transporte;

IX – profissionais;

X – formação continuada;

XI – participação da comunidade;

XII – articulação intersetorial;

XIII - execução orçamentária.

Art. 31º Será publicado anualmente o **Relatório Municipal de Monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral**.

Art. 32º A avaliação da Política deverá observar os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XV

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

Art. 33º Fica instituído o **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral – PME-EITI 2027–2036**, constante do Anexo I deste Decreto.

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 34º O Plano estabelecerá metas progressivas de expansão, qualificação, equidade, infraestrutura, formação profissional, articulação intersetorial e financiamento.

Art. 35º O Plano deverá ser revisto anualmente quanto às ações e, no mínimo, a cada quatro anos quanto às metas estruturantes, mediante diagnóstico atualizado.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36º A Secretaria Municipal de Educação realizará, no prazo máximo de 60 dias da publicação deste Decreto, o diagnóstico municipal específico da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 37º No prazo máximo de 90 dias, cada unidade escolar que ofertar ou vier a ofertar tempo integral deverá apresentar plano de implementação ou adequação ao respectivo Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38º Fica mantido em vigor o Decreto Municipal nº 1.993, de 17 de janeiro de 2024, no que não contrariar as disposições deste Decreto e as normas nacionais vigentes.

Art. 39º Os atos regulamentares da Secretaria Municipal de Educação deverão ser adequados ao presente Decreto.

Art. 40º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Euclides da Cunha Paulista, 26 de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM ___/___/___ PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – SP

Período de 2027 a 2036

1. DA FINALIDADE

Art. 1º O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de Euclides da Cunha Paulista – SP, para o período de 2027 a 2036, constitui instrumento de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da ampliação qualificada das matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º São finalidades deste Plano:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II – assegurar condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III – promover o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;

IV – reduzir as desigualdades educacionais e territoriais;

V – orientar a adequação da infraestrutura, dos recursos humanos, da alimentação, do transporte e dos materiais pedagógicos;

VI – fortalecer o currículo integrado e as práticas pedagógicas interdisciplinares;

VII – assegurar a participação da comunidade escolar e a articulação intersetorial;

VIII – estabelecer metas, indicadores, responsabilidades e mecanismos de monitoramento;

IX – integrar o planejamento da Educação Integral aos instrumentos municipais de planejamento educacional e orçamentário.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA REDE E DA LINHA DE BASE

Art. 3º O Município de Euclides da Cunha Paulista possui rede municipal de ensino composta por unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo escolas localizadas nas áreas urbana e rural.

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 1º O diagnóstico preliminar utilizado na elaboração deste Plano registra:

I – população municipal de 7.924 habitantes, conforme o Censo Demográfico de 2022;

II – seis unidades municipais identificadas no Portal da Educação;

III – 756 matrículas na rede municipal no ano de 2025;

IV – existência de oferta de Ensino Integral em 2026;

V – atribuição de classes de Ensino Integral nas unidades municipais em 2026;

VI – adesão municipal ao Programa Escola em Tempo Integral, com pactuação federal de 33 novas matrículas para o ciclo indicado na documentação oficial.

§ 2º Os dados previstos no § 1º constituem referências preliminares e não substituem a consolidação da linha de base oficial de 2026.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá levantar e registrar, por unidade escolar:

I – o total de matrículas regulares;

II – o número de matrículas efetivamente ofertadas e ocupadas em tempo integral;

III – a quantidade de turmas e a capacidade de atendimento;

IV – a demanda por novas vagas;

V – as condições de infraestrutura e acessibilidade;

VI – a disponibilidade de profissionais;

VII – as condições de alimentação e transporte escolar;

VIII – as necessidades pedagógicas e socioeducacionais dos estudantes.

§ 4º As matrículas pactuadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral deverão ser identificadas separadamente das matrículas já existentes, até a confirmação de sua efetiva implantação, sem prejuízo de sua contabilização posterior nos termos da regulamentação aplicável.

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

3. DA META MUNICIPAL GERAL

Art. 4º O Município adotará como meta geral ampliar progressivamente a oferta de Educação Integral em Tempo Integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais aplicáveis.

§ 1º São estabelecidos os seguintes objetivos quantitativos:

I – até 2031, atender pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica da rede municipal e ofertar tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das unidades escolares municipais;

II – até 2036, atender pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da Educação Básica da rede municipal e ofertar tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das unidades escolares municipais.

§ 2º As metas previstas neste artigo constituem patamares mínimos de planejamento, podendo ser ampliadas mediante diagnóstico, disponibilidade orçamentária e garantia das condições necessárias à qualidade da oferta.

§ 3º O cálculo dos percentuais observará os dados oficiais consolidados, os critérios nacionais de caracterização das matrículas em tempo integral e a população escolar efetivamente considerada em cada indicador.

§ 4º A expansão deverá assegurar intencionalidade pedagógica, equidade, inclusão e condições adequadas de atendimento, não se limitando à ampliação da permanência física dos estudantes na escola.

4. DAS METAS PROGRESSIVAS

Art. 5º A expansão será desenvolvida de forma gradual, conforme os seguintes parâmetros mínimos de planejamento:

Ano	Estudantes em tempo integral	Unidades escolares com oferta	Prioridade
2026	32,05%	50%	Oferta existente
2027	37,18%	50%	Consolidação da oferta existente
2028	37,18%	50%	Ampliação territorial e equidade
2029	37,18%	50%	Ampliação territorial e equidade
2030	37,18%	50%	Expansão estruturada
2031	37,18%	50%	Marco intermediário

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

2032	39,75%	50%	Qualificação e continuidade
2033	42,50%	50%	Expansão orientada pela demanda
2034	45,00%	50%	Consolidação da oferta
2035	47,50%	50%	Ampliação e redução das desigualdades
2036	50,00%	66,67%	Meta decenal

§ 1º Os percentuais serão convertidos em números absolutos após a consolidação da linha de base oficial, com atualização anual conforme a evolução das matrículas e da quantidade de unidades escolares consideradas no cálculo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá propor ajustes justificados no cronograma, mediante relatório técnico, observada a preservação das metas finais e a garantia de condições adequadas de atendimento.

§ 3º A eventual revisão das metas deverá ser fundamentada em dados oficiais, submetida à apreciação das instâncias competentes e formalizada pelo instrumento normativo adequado.

5. EIXO I – DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO

Art. 6º Fica estabelecida a implantação de sistema municipal permanente de diagnóstico e planejamento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 7º Constituem ações deste eixo:

I – levantar as matrículas por unidade, etapa e modalidade de ensino;

II – identificar a demanda atual e potencial por vagas;

III – mapear as condições socioeducacionais dos estudantes, com respeito à legislação de proteção de dados pessoais;

IV – avaliar a infraestrutura das unidades escolares;

V – identificar a disponibilidade e as necessidades de formação dos profissionais;

VI – mapear as condições do transporte escolar;

VII – avaliar a alimentação escolar e a capacidade de atendimento;

VIII – identificar equipamentos públicos e recursos comunitários disponíveis no território;

IX – definir critérios transparentes de priorização das unidades escolares;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

X – elaborar e atualizar o mapa municipal de expansão.

6. EIXO II – EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar a ampliação progressiva das matrículas em tempo integral, observadas as metas deste Plano.

Art. 9º Constituem ações deste eixo:

I – consolidar a oferta já existente;

II – planejar a ampliação gradativa por unidade escolar;

III – priorizar, conforme critérios técnicos, territórios e grupos com maiores desigualdades educacionais;

IV – assegurar condições de continuidade e permanência dos estudantes;

V – evitar a expansão sem infraestrutura, pessoal e recursos adequados;

VI – acompanhar a distribuição territorial das vagas;

VII – monitorar a ocupação das matrículas e a demanda não atendida;

VIII – articular as metas municipais às matrículas pactuadas com os programas federais e estaduais.

7. EIXO III – CURRÍCULO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 10º Todas as unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão possuir Projeto Político-Pedagógico e organização curricular compatíveis com os princípios da formação integral.

Art. 11º São ações prioritárias:

I – revisar os Projetos Político-Pedagógicos;

II – elaborar e implementar matrizes curriculares integradas;

III – promover a articulação entre os componentes curriculares e os diferentes campos de experiência, respeitadas as especificidades de cada etapa;

IV – desenvolver projetos interdisciplinares;

V – fortalecer a leitura, a escrita, o raciocínio lógico e a recomposição das aprendizagens;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

VI – promover atividades de ciência, tecnologia e cultura digital;

VII – ampliar as experiências culturais, artísticas, esportivas e ambientais;

VIII – desenvolver ações de cidadania, convivência, participação e educação para os direitos humanos;

IX – integrar os saberes locais e os recursos do território às experiências pedagógicas;

X – avaliar continuamente a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

XI – realizar Plano de Formação Continuada Interno;

XII - registrar o planejamento integrado entre os profissionais envolvidos;

XIII – elaborar relatório de autoavaliação sobre currículo, aprendizagem, desenvolvimento integral e participação dos estudantes.

8. EIXO IV – INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 12º A expansão da jornada deverá ser precedida da avaliação das condições físicas, sanitárias, de segurança e acessibilidade das unidades escolares.

Art. 13º Constituem prioridades de adequação:

I – salas de aula e ambientes pedagógicos;

II – bibliotecas e espaços de leitura;

III – quadras e espaços esportivos;

IV – ambientes culturais e artísticos;

V – laboratórios e recursos de informática;

VI – conectividade adequada ao uso pedagógico;

VII – cozinhas e refeitórios;

VIII – sanitários e instalações para higiene pessoal;

IX – acessibilidade arquitetônica e comunicacional;

X – espaços de convivência e descanso, quando necessários à organização da jornada;

XI – mobiliário e equipamentos pedagógicos;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

XII – condições de segurança, salubridade, ventilação e conforto térmico.

Parágrafo único. A execução das adequações observará as normas técnicas aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e as prioridades estabelecidas no diagnóstico municipal.

9. EIXO V – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 14º O Município deverá assegurar alimentação escolar adequada à jornada ampliada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e as orientações dos profissionais legalmente habilitados.

Art. 15º São ações deste eixo:

I – revisar os cardápios conforme a faixa etária e o período de permanência;

II – assegurar quantidade e variedade de refeições compatíveis com a jornada;

III – acompanhar a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos;

IV – adequar cozinhas, despensas, equipamentos e refeitórios;

V – promover a formação das equipes responsáveis;

VI – desenvolver ações de educação alimentar e nutricional;

VII – planejar os recursos necessários à aquisição, ao preparo e à distribuição dos alimentos.

10. EIXO VI – TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 16º O Município deverá planejar o transporte escolar de modo compatível com os horários e as necessidades dos estudantes matriculados em tempo integral.

Art. 17º São ações deste eixo:

I – revisar rotas e horários;

II – adequar o transporte à organização da jornada ampliada;

III – assegurar condições de segurança e acessibilidade;

IV – considerar as particularidades das unidades e comunidades rurais;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

V – monitorar a frequência e os tempos de deslocamento;

VI – prevenir percursos excessivos e incompatíveis com o bem-estar dos estudantes;

VII – integrar o planejamento do transporte ao calendário e aos horários escolares.

11. EIXO VII – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 18º O Município promoverá a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, conforme as atribuições de cada função.

Art. 19º A formação contemplará, entre outros temas:

I – fundamentos da Educação Integral;

II – currículo integrado e planejamento interdisciplinar;

III – avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

IV – inclusão, equidade e respeito à diversidade;

V – proteção integral e garantia de direitos;

VI – convivência e mediação de conflitos;

VII – cultura digital e educação ambiental;

VIII – estratégias de recomposição das aprendizagens;

IX – organização pedagógica da jornada ampliada;

X – participação democrática e articulação intersetorial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá identificar as necessidades formativas, organizar o calendário de formação e registrar a participação dos profissionais.

12. EIXO VIII – EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO

Art. 20º O Município assegurará condições de acessibilidade, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial nas unidades que ofertarem tempo integral, conforme a legislação vigente.A ampliação

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

da jornada deverá observar as necessidades de acessibilidade, os recursos de apoio e a articulação com o Atendimento Educacional Especializado, conforme a legislação aplicável.

Art. 21º Constituem ações deste eixo:

I – articular o Projeto Político-Pedagógico às necessidades educacionais dos estudantes e aos instrumentos pedagógicos individualizados aplicáveis;

II – assegurar acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica;

III – disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, quando necessários;

IV – promover a formação dos profissionais;

V – articular o ensino regular ao Atendimento Educacional Especializado;

VI – acompanhar individualmente as necessidades de apoio, respeitadas as atribuições dos profissionais;

VII – promover a participação das famílias;

VIII – prevenir práticas discriminatórias e barreiras à participação escolar.

13. EIXO IX – ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

Art. 22º O Município instituirá, até o final de 2027, Matriz Intersetorial de Planejamento e Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 23º A articulação poderá envolver:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Assistência Social;

IV – Cultura;

V – Esporte e lazer;

VI – Meio Ambiente;

VII – Agricultura;

VIII – Conselho Tutelar;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – organizações comunitárias e demais instituições parceiras.

Parágrafo único. As ações intersetoriais deverão respeitar as competências de cada órgão, a proteção de dados pessoais, os direitos dos estudantes e as atribuições legais das instituições participantes.

14. EIXO X – GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 24º A implementação deste Plano deverá assegurar a participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 25º São ações deste eixo:

I – realizar consultas às famílias;

II – promover a escuta dos estudantes, conforme sua faixa etária e condições de participação;

III – fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares;

IV – realizar reuniões e fóruns municipais;

V – promover audiências públicas quando cabíveis;

VI – divulgar metas, resultados e relatórios;

VII – incorporar as contribuições da comunidade ao planejamento escolar e municipal.

15. EIXO XI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 26º A Secretaria Municipal de Educação instituirá e manterá atualizado painel anual de indicadores para acompanhar a implementação e a execução deste Plano, observadas as seis dimensões estratégicas dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Cada indicador deverá possuir definição, metodologia e fórmula de cálculo, fonte de dados, linha de base, meta anual, periodicidade de apuração, unidade responsável pela atualização e evidências que permitam verificar os resultados alcançados.

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 2º O monitoramento será articulado aos diagnósticos das unidades escolares e aos respectivos processos e relatórios de autoavaliação institucional, de modo a subsidiar o planejamento e o aprimoramento contínuo da oferta.

§ 3º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão das metas, o planejamento físico-financeiro, a definição de prioridades e a adoção de medidas corretivas, considerando a qualidade da oferta, a equidade educacional e a redução das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e divulgará anualmente relatório de monitoramento da execução deste Plano, contendo os resultados dos indicadores, o cumprimento das metas, as dificuldades identificadas e as medidas de aprimoramento propostas, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por lei.

Art. 27º O monitoramento contemplará, no mínimo:

Dimensão	Indicador
Acesso	Percentual de estudantes em tempo integral
Cobertura	Percentual de unidades escolares com oferta
Equidade	Distribuição das matrículas por território e grupos, conforme dados legalmente disponíveis
Permanência	Frequência escolar
Abandono	Taxa de abandono, quando aplicável
Aprendizagem	Resultados educacionais e evolução das aprendizagens
Infraestrutura	Percentual de unidades com condições adequadas
Alimentação	Percentual de unidades com oferta adequada
Transporte	Percentual de estudantes atendidos que necessitam do serviço
Profissionais	Participação em formação específica
Currículo	Percentual de Projetos Político-Pedagógicos adequados
Inclusão	Condições de acessibilidade e atendimento das necessidades identificadas
Gestão democrática	Participação das famílias e dos estudantes
Intersetorialidade	Ações integradas realizadas
Financiamento	Execução orçamentária e financeira

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 1º Os indicadores deverão possuir definição, fonte de dados, periodicidade, responsável pela atualização e linha de base identificada.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento, com identificação dos avanços, das dificuldades e das medidas corretivas propostas.

16. DO ÍNDICE MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 28º A Secretaria Municipal de Educação instituirá instrumento de autoavaliação da implementação da Educação Integral em Tempo Integral, observados os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

§ 1º Cada dimensão será classificada, conforme metodologia municipal documentada, em:

I – inexistente;

II – em desenvolvimento;

III – consolidada.

§ 2º A classificação será fundamentada em evidências, registros administrativos, análise das condições de oferta e participação da comunidade escolar.

§ 3º A metodologia deverá contemplar as dimensões nacionais relativas ao acesso e à permanência com equidade; à gestão democrática; à articulação intersetorial e territorial; ao currículo, às práticas pedagógicas e à avaliação; à valorização e ao desenvolvimento profissional; e ao monitoramento e à avaliação da política.

Art. 29º A execução deste Plano observará o seguinte cronograma:

I – Ano de 2026:

a) consolidação do diagnóstico inicial, considerando o atendimento de 32,05% dos estudantes em tempo integral como linha de base, sujeito à validação dos dados oficiais;

b) levantamento oficial das matrículas e das condições de oferta;

c) identificação das matrículas existentes e das novas matrículas pactuadas;

d) revisão dos instrumentos normativos municipais pertinentes;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

e) apreciação da política pelo Conselho Municipal de Educação, conforme as normas aplicáveis;

f) organização do planejamento físico-financeiro.

II – Ano de 2027:

a) implantação do primeiro ciclo do Plano;

b) consolidação das unidades já ofertantes;

c) formação inicial dos profissionais;

d) revisão dos Projetos Político-Pedagógicos;

e) implantação do sistema de monitoramento;

f) busca do patamar municipal de 37,18% dos estudantes atendidos em tempo integral e de 50% das unidades escolares com oferta, considerando a pactuação de novas matrículas, a validação da linha de base e a garantia das condições adequadas de atendimento.

III – Período de 2028 a 2030:

a) manutenção da meta de 37,18% dos estudantes atendidos em tempo integral e de 50% das unidades escolares com oferta, conforme o quadro de metas;

b) expansão e reorganização das matrículas, de acordo com a demanda identificada;

c) adequação da infraestrutura física e dos recursos pedagógicos;

d) ampliação da formação continuada dos profissionais;

e) fortalecimento da equidade territorial e da articulação intersetorial;

f) avaliação anual dos resultados e adoção de medidas corretivas, quando necessárias.

IV – Ano de 2031:

a) avaliação dos resultados do primeiro ciclo de implementação;

b) verificação do alcance dos patamares de 37,18% dos estudantes atendidos em tempo integral e de 50% das unidades escolares com oferta;

c) revisão do planejamento para o ciclo seguinte, considerando as necessidades da rede e as metas de longo prazo;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

d) publicação do relatório de avaliação intermediária.

V – Período de 2032 a 2035:

a) implementação da etapa de expansão voltada ao alcance de 50% dos estudantes atendidos em tempo integral e de 65% das unidades escolares com oferta, conforme as metas estabelecidas;

b) continuidade da expansão e qualificação das práticas pedagógicas;

c) redução das desigualdades educacionais e ampliação da equidade no acesso;

d) consolidação das condições de infraestrutura, recursos pedagógicos e atendimento;

e) priorização das áreas e dos grupos com maior demanda;

f) monitoramento anual dos indicadores e adequação das estratégias de implementação.

VI – Ano de 2036:

a) avaliação decenal da implementação do Plano;

b) verificação do alcance das metas de 50% dos estudantes atendidos em tempo integral e de 65% das unidades escolares com oferta;

c) publicação do relatório final de avaliação;

d) elaboração do plano para o período subsequente.

18. DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30º A coordenação geral deste Plano caberá à Secretaria Municipal de Educação, que articulará a execução das ações com as unidades escolares e os demais órgãos municipais.

Art. 31º Participarão da governança, respeitadas as competências legais de cada instância:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – unidades escolares;

III – Conselho Municipal de Educação;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

V – Fórum Municipal de Educação;

VI – Conselhos Escolares;

VII – profissionais da educação;

VIII – famílias e estudantes;

IX – demais secretarias municipais;

X – órgãos de proteção e instituições parceiras.

Art. 32º A matriz de responsabilidades observará a seguinte organização:

Ação	Responsável principal	Apoio
Diagnóstico	Secretaria Municipal de Educação	Unidades escolares e Conselho Municipal de Educação
Expansão das matrículas	Secretaria Municipal de Educação	Administração, Planejamento e unidades escolares
Currículo	Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares	Conselho Municipal de Educação
Infraestrutura	Setores municipais competentes Secretaria	Municipal de Educação
Alimentação escolar	Secretaria Municipal de Educação	Nutrição e setores competentes
Transporte escolar	Setor Municipal de Transportes	Educação e Administração
Formação	Secretaria Municipal de Educação	Instituições parceiras
Inclusão	Secretaria Municipal de Educação	Saúde, Assistência Social e demais serviços competentes
Intersetorialidade	Secretaria Municipal de Educação	Secretarias e órgãos participantes
Monitoramento	Secretaria Municipal de Educação	Comissão municipal designada e unidades escolares
Avaliação	Secretaria Municipal de Educação	Conselho Municipal de Educação e comunidade escolar
Controle social	Instâncias de controle competentes	Comunidade escolar

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Parágrafo único. A designação de responsabilidades específicas, a composição de comissões e os procedimentos operacionais poderão ser detalhados em ato próprio.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33º A implementação deste Plano será financiada por dotações orçamentárias próprias e por recursos legalmente disponíveis, inclusive transferências e programas estaduais e federais, observadas as respectivas regras de utilização.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar programação físico-financeira anual que contemple, conforme as necessidades identificadas:

I – ampliação das matrículas;

II – obras, adequações e manutenção da infraestrutura;

III – aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos;

IV – alimentação escolar;

V – transporte escolar;

VI – formação continuada;

VII – tecnologia e conectividade;

VIII – acessibilidade e inclusão;

IX – profissionais necessários à oferta;

X – demais despesas indispensáveis à execução das ações.

§ 2º A programação deverá ser compatibilizada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento educacional aplicáveis.

§ 3º A execução das ações ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais do Município.

§ 4º Os recursos vinculados a programas específicos deverão ser aplicados de acordo com suas finalidades, vedada a utilização incompatível com a legislação pertinente.

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

20. DA REVISÃO DO PLANO

Art. 34º Este Plano será submetido a:

I – monitoramento anual;

II – elaboração e divulgação de relatório anual;

III – avaliação participativa;

IV – revisão ordinária quadrienal;

V – revisão extraordinária, quando houver alteração relevante na legislação, nas condições de oferta ou nas metas nacionais e municipais.

§ 1º A revisão deverá considerar os resultados alcançados, a evolução das matrículas, a capacidade de atendimento, as condições orçamentárias e as contribuições da comunidade escolar.

§ 2º As alterações que modificarem metas, responsabilidades ou disposições formalizadas em ato normativo deverão observar o procedimento jurídico e administrativo correspondente.

21. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Art. 35º Ao final de 2036, espera-se que o Município tenha consolidado uma política de Educação Integral em Tempo Integral com:

I – atendimento de, pelo menos, 50% dos estudantes da Educação Básica da rede municipal;

II – oferta em, pelo menos, 65% das unidades escolares municipais;

III – currículo integrado e práticas pedagógicas qualificadas;

IV – condições adequadas de infraestrutura e acessibilidade;

V – alimentação escolar compatível com a jornada;

VI – transporte adequado aos estudantes que dele necessitem;

VII – profissionais com oportunidades permanentes de formação;

VIII – mecanismos de promoção da equidade e inclusão;

IX – articulação intersetorial e integração territorial;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

X – gestão democrática e participação social;

XI – monitoramento anual e avaliação participativa;

XII – planejamento orçamentário específico;

XIII – integração das metas da Educação Integral ao planejamento educacional municipal.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizados os dados necessários ao acompanhamento das metas e à revisão do Plano.

Art. 37º A implementação das metas deverá observar as normas nacionais e municipais vigentes, as especificidades das etapas e modalidades de ensino e as condições necessárias à qualidade e à equidade da oferta.

Art. 38º Os casos omissos relativos à execução deste Plano serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências dos órgãos municipais e as normas aplicáveis.

Art. 39º Este Plano deverá ser divulgado nos canais oficiais do Município e disponibilizado à comunidade escolar, assegurando transparência quanto às metas, aos resultados e à utilização dos recursos públicos.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO II

FICHA DE DIAGNÓSTICO POR UNIDADE ESCOLAR

Finalidade: instrumento de levantamento anual das condições de oferta, das necessidades e das possibilidades de expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

1. Identificação da unidade

Nome da unidade escolar:

Código INEP:

Localização: urbana ( ) rural ( )

Etapas e modalidades atendidas:

Número total de estudantes:

Número total de turmas:

Responsável pelo preenchimento:

Data do levantamento:

2. Oferta de tempo integral

Número de matrículas em tempo integral:

Número de turmas em tempo integral:

Jornada diária e semanal:

Etapas atendidas:

Capacidade física estimada:

Demanda identificada por novas vagas:

Meta de matrículas para o próximo ano:

Novas matrículas pactuadas ainda não implantadas, se houver:

Principais necessidades para expansão:

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

3. Infraestrutura

Número e condições das salas de aula:

Biblioteca e espaços de leitura:

Quadra e espaços esportivos:

Espaços culturais:

Cozinha:

Refeitório:

Sanitários:

Laboratório e equipamentos tecnológicos:

Internet e conectividade:

Acessibilidade:

Espaços de convivência e descanso:

Mobiliário:

Segurança, salubridade e ventilação:

Obras ou adequações necessárias:

4. Profissionais

Número de professores envolvidos:

Equipe gestora:

Profissionais de apoio:

Necessidade de contratação ou reorganização de pessoal:

Necessidades de formação:

Ações de formação realizadas no período:

5. Currículo e práticas pedagógicas

Projeto Político-Pedagógico revisado: sim ( ) não ( )

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Matriz curricular integrada: sim ( ) não ( )

Projetos interdisciplinares:

Ações de leitura e recomposição das aprendizagens:

Atividades culturais e artísticas:

Atividades esportivas:

Ciência e tecnologia:

Educação ambiental:

Cultura digital:

Acompanhamento da aprendizagem:

Necessidades de adequação pedagógica:

6. Equidade e inclusão

Demanda educacional identificada:

Necessidades de apoio à participação e à aprendizagem:

Estudantes público da Educação Especial atendidos:

Condições de acessibilidade:

Necessidades de articulação com o Atendimento Educacional Especializado:

Situações de infrequência que demandam acompanhamento:

Demanda reprimida por vagas:

Medidas de busca ativa e permanência:

Os dados individuais deverão ser tratados com acesso restrito e observância da legislação de proteção de dados pessoais.

7. Transporte escolar

Número de estudantes que necessitam de transporte:

Rotas utilizadas:

Tempo médio de deslocamento:

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Compatibilidade dos horários com a jornada:

Necessidades de adequação:

Condições de segurança e acessibilidade:

8. Alimentação escolar

Número de refeições oferecidas:

Capacidade de preparo e armazenamento:

Capacidade do refeitório:

Adequação dos cardápios:

Equipamentos necessários:

Necessidades de adequação sanitária e operacional:

9. Participação da comunidade

Conselho Escolar atuante: sim ( ) não ( )

Reuniões com as famílias:

Escuta dos estudantes:

Participação comunitária:

Consultas realizadas sobre a Educação Integral:

Contribuições recebidas e encaminhamentos:

10. Classificação da implementação

Para cada dimensão, assinalar uma opção:

Acesso e permanência com equidade: inexistente ( ) em desenvolvimento ( ) consolidada ( )

Gestão democrática: inexistente ( ) em desenvolvimento ( ) consolidada ( )

Articulação intersetorial e territorial: inexistente ( ) em desenvolvimento ( ) consolidada ( )

Currículo, práticas pedagógicas e avaliação: inexistente ( ) em desenvolvimento ( ) consolidada ( )

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Valorização e desenvolvimento profissional: inexistente ( ) em desenvolvimento ( ) consolidada ( )

Monitoramento e avaliação: inexistente ( ) em desenvolvimento ( ) consolidada ( )

11. Plano de providências da unidade

Prioridades identificadas:

Ações propostas:

Responsável:

Prazo:

Recursos estimados:

Indicador de acompanhamento:

Data prevista para reavaliação:

12. Evidências exigidas para cada nível de classificação:

Identificação de quem participou da avaliação:

Pontos fortes e problemas identificados:

Plano de providências com prazos e responsáveis:

Registro do acompanhamento das providências anteriores:

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

Validação da direção escolar: _____

Data: ___/___/___

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO III

QUADRO DE CONTROLE DAS METAS

Os percentuais abaixo constituem metas de planejamento. A linha de base deverá ser preenchida com os dados oficiais consolidados a cada ano.

Indicador	Linha de base	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2036
Estudantes em tempo integral	A apurar							
Unidades com oferta de tempo integral	A apurar							
Unidades com PPP adequado	A apurar							
Profissionais participantes de formação específica	A apurar							
Unidades com infraestrutura adequada	A apurar							
Unidades com alimentação adequada	A apurar							
Estudantes que necessitam de transporte e são atendidos adequadamente	A apurar							
Unidades com monitoramento anual	A apurar							
	A apurar							

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

Validação da direção escolar: _____

Data: ___/___/___

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO IV

MATRIZ DE CONFORMIDADE NORMATIVA

A Secretaria Municipal de Educação deverá manter matriz de conformidade entre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, este Plano e a legislação aplicável.

Exigência ou dimensão	Previsão no Plano
Jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais	Arts. 4º e 5º
Desenvolvimento integral dos estudantes	Arts. 1º e 2º
Acesso, permanência e equidade	Eixos I e II
Diagnóstico e planejamento	Arts. 3º, 6º e 7º
Expansão das matrículas	Arts. 4º, 5º, 8º e 9º
Currículo integrado	Eixo III
Infraestrutura e condições de funcionamento	Eixo IV
Alimentação escolar	Eixo V
Transporte escolar	Eixo VI
Profissionais e formação continuada	Eixo VII
Educação Especial e inclusão	Eixo VIII
Articulação intersetorial e territorial	Eixo IX
Gestão democrática e participação social	Eixo X
Monitoramento e avaliação	Arts. 26 a 28
Qualidade e equidade	Arts. 12, 20, 26 e 28
Financiamento e planejamento orçamentário	Art. 33
Revisão periódica	Art. 34
Integração ao planejamento educacional municipal	Arts. 2º, 33 e 34

Euclides da Cunha Paulista – SP, _____ de _____ de 2026.

PAULO HENRIQUE GARCIA MENTE

Diretor Municipal de Educação

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.208/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre o retorno ao horário normal de expediente da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao horário normal de expediente da Administração Pública Municipal, a partir do dia **03 de novembro de 2026**, compreendendo:

· Das **07h às 11h** no período da manhã;

· Das **13h às 17h** no período da tarde.

Artigo 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Euclides da Cunha Paulista, aos 29 de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Registrado e Publicado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO N.º 2.206/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: "Permissão de Uso e dá outras providências"

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e**,**

CONSIDERANDO a solicitação de Maria de Fatima da Silva, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n° 32.282.459-X SSP/SP, CPF n°253.644.288-85, residente na R. Francisco Maturana Moreno, 706, Cidade de Euclides da Cunha Paulista – SP, CEP 1975-000, para fazer uso do imóvel sito na Rua José Roberto Cirino Lopes n° 293, junto a concessionária de energia elétrica Neoenergia Elektro sob o n° 1.125, da Quadra 15 (quinze), lote 22 (vinte e dois), onde mede 11,94m (onze virgula noventa e quatro metros) pela frente de quem olha o imóvel da via pública, do lado direito onde mede 28,69 (vinte e oito virgula sessenta e nove metros), confrontando com o lote 21 (vinte e um), do lado esquerdo onde mede 28,69 (vinte e oito virgula sessenta e nove metros), confrontando com o lote 23 (vinte e três), nos fundos onde mede 12,00m (doze metros), confrontando com o lote 02 (dois) com área total de 327,88m² (trezentos e vinte e sete virgula oitenta e oito metros quadrados) e área construída de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), Vila Balneário, nesta Cidade de Euclides da Cunha Paulista – SP, tudo conforme medidas constantes do cadastro municipal n° 821900-0;

CONSIDERANDO que o referido espaço foi recebido pelo Município em dação em pagamento, está desocupado e não estava sendo utilizado pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO que o mencionado espaço contém avarias;

CONSIDERANDO que a requerente vistoriou o espaço e tem conhecimento do real estado do local, e, assumirá o compromisso de realizar as manutenções para o seu uso as suas expensas em caráter precário, ou seja, não há possibilidades de ressarcimento de eventuais investimentos a Requerente;

CONSIDERANDO que é de interesse da administração dar melhor condições a seus imóveis, e que, este caso em especial beneficiará esta Municipalidade em razão da manutenção gratuita no local que se encontrava em situação de abandono, o que ocasionará a devolução em condições melhores da que será entregue;

CONSIDERANDO que o bem pode ser retomado a qualquer tempo;

CONSIDERANDO que a referida permissão vem de encontro com a revitalização do bairro jardim balneário, e, da implantação do projeto turístico do município, dotando de infraestrutura adequada a orla do balneário, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

um dos pontos essenciais para declarar o Município de Euclides da Cunha Paulista de interesse turístico;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido o uso a título precário do imóvel sito na Rua José Roberto Cirino Lopes n° 293, Quadra 15 (quinze), lote 22 (vinte e dois), onde mede 11,94m (onze virgula noventa e quatro metros) pela frente de quem olha o imóvel da via pública, do lado direito onde mede 28,69 (vinte e oito virgula sessenta e nove metros), confrontando com o lote 21 (vinte e um), do lado esquerdo onde mede 28,69 (vinte e oito virgula sessenta e nove metros), confrontando com o lote 23 (vinte e três), nos fundos onde mede 12,00m (doze metros), confrontando com o lote 02 (dois) com área total de 327,88m² (trezentos e vinte e sete virgula oitenta e oito metros quadrados) e área construída de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), Vila Balneário, nesta Cidade de Euclides da Cunha Paulista – SP, tudo conforme medidas constantes do cadastro municipal n° 821900-0, à pessoa de Maria de Fatima da Silva, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n° 32.282.459-X SSP/SP, CPF n°253.644.288-85, residente na R. Francisco Maturana Moreno, 706, Cidade de Euclides da Cunha Paulista – SP, CEP 1975-000, com fundamento no art. 113, §3°, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - As partes deverão firmar termo de uso onde conterá as condições a serem cumpridas.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista – SP, 27 de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES:35362889877
Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE LOPES:35362889877
Dados: 2026.10.27 10:18:35 -03'00'

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

Processo: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

Contratante: Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, CNPJ nº 67.662.437/0001-61.

Contratada: TECMIN – Comércio e Transportes, Exportações e Importações Ltda., filial São Paulo, CNPJ nº 00.070.349/0002-80.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) moto aquática zero quilômetro (0 km), marca Sea-Doo, modelo GTI 130,

Valor total: R$ 109.699,00 (cento e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Data da assinatura: 27 de outubro de 2026.

Dotação orçamentária: 02.08.01 – Desporto e Lazer; Funcional: 278120011.1.023000 – Aquisição de material permanente; Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente; Despesa nº 3816; Fonte de Recurso 05.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), e

Considerando, que o processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído com o documento de formalização de demanda, estimativa da despesa, dotação orçamentária, documentação de habilitação e qualificação da empresa detentora da melhor oferta, e ainda, com documento que justifica a escolha da empresa contratada e o preço a ser pago, em consonância com o disposto nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do artigo 34, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), motivo pelo qual emitimos parecer técnico favorável à consecução do objeto; e,

Considerando, que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico foram dispensados com fundamento no inciso I, do artigo 55, no § 9º, do artigo 34 e no artigo 23, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, para entrega de forma imediata.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa ELETROREDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.855.160/0002-25, para fornecimento de material elétrico, pelo valor global de R$ 11.430,00 (onze mil quatrocentos e trinta reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 28 de outubro de 2026.

_____

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), e

Considerando, que o processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído com o documento de formalização de demanda, estimativa da despesa, dotação orçamentária, documentação de habilitação e qualificação da empresa detentora da melhor oferta, e ainda, com documento que justifica a escolha da empresa contratada e o preço a ser pago, em consonância com o disposto nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do artigo 34, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), motivo pelo qual emitimos parecer técnico favorável à consecução do objeto; e,

Considerando, que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico foram dispensados com fundamento no inciso I, do artigo 55, no § 9º, do artigo 34 e no artigo 23, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, para entrega de forma imediata.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa AUDIOTECH COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.937.444/0001-98, para

fornecimento de violão, pelo valor global de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 28 de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), e

Considerando, que o processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído com o documento de formalização de demanda, estimativa da despesa, dotação orçamentária, documentação de habilitação e qualificação da empresa detentora da melhor oferta, e ainda, com documento que justifica a escolha da empresa contratada e o preço a ser pago, em consonância com o disposto nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do artigo 34, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), motivo pelo qual emitimos parecer técnico favorável à consecução do objeto; e,

Considerando, que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico foram dispensados com fundamento no inciso I, do artigo 55, no § 9º, do artigo 34 e no artigo 23, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, para entrega de forma imediata.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa 30.183.051 HIGOR HERCULIS RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 30.183.051/0001-67, para prestação de serviços gráficos, pelo valor global de R$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 28 de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), e

Considerando, que o processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído com o documento de formalização de demanda, estimativa da despesa, dotação orçamentária, documentação de habilitação e qualificação da empresa detentora da melhor oferta, e ainda, com documento que justifica a escolha da empresa contratada e o preço a ser pago, em consonância com o disposto nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do artigo 34, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), motivo pelo qual emitimos parecer técnico favorável à consecução do objeto; e,

Considerando, que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico foram dispensados com fundamento no inciso I, do artigo 55, no § 9º, do artigo 34 e no artigo 23, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, para prestação de serviços de forma imediata.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CLARICE FERREIRA NEVES FERRO 61687642915, inscrita no CNPJ sob nº 20.146.655/0001-80, para prestação de serviços de engenharia, consistentes na execução de serviços de substituição de luminárias de vias públicas, pelo valor global de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), com fundamento no inciso I, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 28 de outubro de 2026.

_____

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....